

## Monitorização do Regime Geral de Prevenção da Corrupção – Ministério das Finanças

### SÍNTESE DE RESULTADOS

A presente ação teve como finalidade principal verificar o grau de cumprimento das obrigações previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), por parte das 12 entidades que, em 2024, integravam o Ministério das Finanças e, em concreto, se foi adotado e implementado um programa de cumprimento normativo, se os instrumentos normativos foram objeto de divulgação, nos respetivos websites, se foram efetuadas as obrigações de reporte e, se foi implementado e desenvolvido um sistema de controlo interno robusto, adequado e eficaz. De acordo com o exame efetuado, as principais conclusões e propostas são as seguintes:

#### 1. Principais conclusões

<p><b>Adoção generalizada dos instrumentos e medidas do Programa de Cumprimento Normativo em consonância com o RGPC.</b></p>	<p>1.1. No âmbito da apreciação dos principais instrumentos e medidas do Programa de Cumprimento Normativo por parte das 12 entidades auditadas, concluiu-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Todas as entidades possuem um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), embora uma entidade não identifique riscos transversais, funcionais e / ou riscos relativos às suas atividades, outra não enuncia, nem classifica, os riscos associados ao exercício de funções de administração / direção superior e duas não indicam a execução das medidas classificadas de risco elevado;</li><li>b) Todas as entidades dispõem de Código de Conduta. Contudo, uma entidade não contempla alguns tipos de sanções em caso de incumprimento, tendo já informado que será feita essa menção na revisão do Código que estava em curso;</li><li>c) Todas as entidades têm canal de denúncia interna ativo e um canal de denúncia externa, apesar de, neste último caso, apenas oito estarem a tal obrigados (as quatro restantes também possuem um canal de denúncias de irregularidades e de infrações e / ou Políticas de Comunicação de Irregularidades para o exterior);</li><li>d) Todas as entidades designaram o responsável pelo cumprimento normativo, ainda que, em cinco delas, o mesmo não seja um membro da direção superior/topo, como previsto na lei e da Orientação n.º 1/2024, do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC). Estas entidades alegaram, quanto à designação, a sua especificidade estatutária, por serem entidades reguladoras e do setor empresarial do Estado;</li><li>e) Oito entidades possuem plano de formação que integra ações no âmbito do RGPC, duas têm referências dispersas a este tipo de formação nos PPR/relatórios de avaliação e instrumentos de gestão e duas ainda não concretizaram estas ações, apesar de terem informado que o irão fazer em breve.</li></ul>
<p><b>Alguns casos de não elaboração dos relatórios de avaliação anual e intercalar do PPR.</b></p>	<p>1.2. Até à data da conclusão da ação, cinco entidades não tinham elaborado o relatório de avaliação intercalar de 2022 e três não o fizeram quanto ao ano de 2023. Acrescem quatro entidades que não elaboraram os relatórios de avaliação anual em 2022 e três em 2023, sem justificação plausível.</p>
<p><b>Insuficiências pontuais no cumprimento das obrigações de publicitação no website e de comunicação.</b></p>	<p>1.3. Todas as entidades publicitaram e comunicaram o PPR e o Código de Conduta à IGF (com exceção da que se encontra a rever este último documento) e publicitam a designação do responsável pelo cumprimento normativo e apenas uma entidade não publicita o Plano de Formação ou informação sobre as ações RGPC. De notar que uma das entidades que elaborou o relatório de avaliação intercalar de 2022 ainda não o publicitou;</p>

1.4. Em geral, as entidades dispõem de um conjunto alargado de informação que é objeto de divulgação nos respetivos *websites*. Verificou-se, no entanto, a não publicitação, nalguns casos, da seguinte informação obrigatória:

- a) Recrutamento de dirigentes e trabalhadores/as (uma entidade);
- b) Avisos dos procedimentos pré-contratuais mais relevantes (três entidades, que indicam estar a regularizar a situação);
- c) Informações, documentos e conteúdos que, pela sua natureza, devam ser públicos, v.g. no Portal de Dados Abertos da Administração Pública (duas entidades, que se encontram já em processo de atualização dos dados).

**Insuficiências no sistema de controlo interno de algumas entidades.**

1.5. No âmbito do sistema de controlo interno e, em função das respostas obtidas das entidades, destacam-se as seguintes situações/insuficiências:

- a) Duas entidades têm em curso processos de revisão do sistema;
- b) Seis entidades não têm implementados mecanismos de rotação de trabalhadores/as, alegando a insuficiência de recursos humanos e / ou pela incapacidade de retenção de trabalhadores/as e / ou pela sua dimensão;
- c) Uma entidade não tem aplicações informáticas que permitam o cruzamento da informação, com garantia da sua fiabilidade, oportunidade e utilidade;
- d) Uma entidade refere que não promove, nem acompanha regularmente, a implementação do sistema de controlo interno.

1.6. As 12 entidades dispõem de um conjunto de normas internas/procedimentos sobre a organização e funcionamento, visando uma verificação quanto à legalidade, regularidade e boa gestão associada aos atos praticados.

## 2. Proposta/Recomendações

**Medidas de aprofundamento do Programa de Cumprimento Normativo e das obrigações de publicitação e reporte e de reforço do sistema de controlo interno.**

Proposta ao MENAC:

2.1. Clarificar quem pode ser responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo nas entidades reguladoras e do setor empresarial do Estado;

Recomendações aos membros do órgão de direção/administração das doze entidades auditadas:

2.2. Rever/finalizar o PPR e restantes instrumentos que integram o Programa de Cumprimento Normativo;

2.3. Publicitar os documentos obrigatórios e remetê-los às entidades competentes, incluindo os da designada “*Transparência Administrativa*”;

2.4. Robustecer o sistema de controlo interno, designadamente, concluindo os respetivos processos de revisão e de atualização de sistemas de informação.

**Seguimento:** as entidades auditadas aceitaram as recomendações formuladas e o prazo de execução para a sua implementação (que estão em curso), tendo algumas reportado recentemente diversas diligências já adotadas visando a adoção integral das recomendações.

**(Relatório n.º 113/2024, homologado, por S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, em 23/01/2025).**